



LEI Nº 866 de 15 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA
ESTADO DO CEARÁ

PROTÓCOLO Nº 4017
FOLHA Nº 46-0
DATA: 30/01/24

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDM-FORQUILHA-CE, nos termo do art. 3º da Lei Municipal n.º 772, de Setembro de 2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDM-FORQUILHA-CE, na forma prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 772, de 27 de setembro de 2021, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Forquilha do Estado do Ceará, que tem por objetivo proporcionar meios e recursos para a execução de atividades, construção, projetos e programas na área dos direitos da pessoa com deficiência, com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração, inclusão e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo Único. O Fundo de que trata este artigo será regulamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Forquilha COMDEF-FORQUILHA será o órgão gestor do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com assessoramento técnico da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência –COPID FORQUILHA.

Parágrafo Único. O Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo COMDEF FORQUILHA para as Pessoas com Deficiência.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão destinados a:

- I – elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDM FORQUILHA-CE;
- II – autorizar o pagamento de despesas com a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDM FORQUILHA-CE;
- III – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência e altas habilidades;



- IV – realizar estudos para mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo o acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;
- V – financiar projetos para geração de emprego e renda para pessoas com deficiência;
- VI – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;
- VII – desenvolver programas intersetoriais destinados ao atendimento especializado de pessoas com deficiência;
- VIII – propor e executar programas de educação e sensibilização para a temática das deficiências;
- IX – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e enfrentamento às múltiplas causas das deficiências.
- X – propor e executar programas para o desenvolvimento da educação inclusiva nas redes pública e privada;
- XI – propor e executar programas e formação continuada na rede de ensino, saúde e controle social, pública e privada;
- XII – celebrar convênios e contratos com entidades governamentais e não governamentais nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal e Internacional;
- XIII – prestar contas, semestralmente, dos recursos aplicados mediante demonstrativo ou balancetes.

Parágrafo Único. O plano de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNDM FORQUILHA-CE deverá ser aprovado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF FORQUILHA-CE.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se:

Parágrafo Único Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, visual, sensorial, auditiva, múltipla e TEA, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Lei Brasileira de Inclusão, art. 2º).

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I. Dotações específicas consignadas no orçamento do Município;
- II. Recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas de políticas públicas da pessoa com deficiência;
- III. Créditos especiais ou suplementares a ele destinados;



- IV. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VI. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII. Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- VIII. Rendimentos oriundos de aplicação financeira;
- IX. Contribuições ou doações de qualquer natureza;
- X. Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;
- XI. Legados.

§1º As receitas descritas neste artigo serão, obrigatoriamente, depositadas em conta corrente bancária específica a ser aberta em instituição oficial, em nome do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Forquilha e abertura do CNPJ.

§2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constará do Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), do governo municipal.

§3º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência integrará o orçamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Forquilha.


§4º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo.

Art. 6º Os programas e projetos provenientes de entidades da sociedade civil e destinados à temática da pessoa com deficiência que pretendam obter recursos por meio desta Lei deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, levando em consideração as instituições da sociedade civil inseridos no COMDEF FORQUILHA e estando com suas obrigações de acordo com regimento interno do referido conselho.

Art. 7º Em conta as metas e o programa aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF FORQUILHA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL CESÁRIO BARRETO DE LIMA, Forquilha, 15 de dezembro de 2023.



Edinaldo Rodrigues Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA